



NOTA TÉCNICA Nº 001/ 2021 - PDDE/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E UTENSILIO DE COZINHA.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Ordenar o procedimento para a aquisição de insumos necessários as atividades administrativas das Escolas sem Conselhos que não tem UNIDADES EXECUTORAS (UEX) e recebem os recursos do PDDE via ENTE EXECUTOR (EEX) – SEMED, bem como suprir as demandas das atividades pedagógicas, administrativas, nas Regiões de rios e planalto santareno.

1.2. Propor orientações para a correta especificação de materiais de expediente.

2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

2.1 CONSIDERANDO que a Nota Técnica é um documento elaborado por técnicos especializados em determinado assunto e que é emitida quando identificada a necessidade de fundamentação formal ou informal específica da área responsável pela matéria.

2.2 CONSIDERANDO que o PDDE/SEMED é responsável por 71 (setenta e uma) ENTE EXECUTOR (EEX) totalizando mais ou menos 1.098 alunos nessas Escolas sem Conselhos.

2.3 CONSIDERANDO que PDDE/SEMED realiza entrega de materiais periodicamente.

2.4 CONSIDERANDO que PDDE/SEMED fornece semestralmente tais materiais



para as Escolas sem Conselho.

2.5 CONSIDERANDO a necessidade do PDDE/SEMED em garantir o fornecimento de materiais de expediente aos seus profissionais das Unidades Escolares para o acompanhamento pedagógico e administrativo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Para efeito dessa Nota técnica, entende-se como material de consumo:

3.1.1 é aquele que, em razão de seu uso corrente perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos (BRASIL - Lei nº 4.320/1964).

3.2 O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.3 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.4 Prazos de vigência contratual: até 31/12/2021.

3.5 A responsabilidade pelas condições de trabalho é inerente ao empregador, sendo o fornecimento de materiais de expediente condição básica para o exercício do trabalho público.

4. LEGISLAÇÃO

4.1 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: 1988.

4.2 BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações resultantes da Lei 8.8883, de 08 de junho de 1994 e da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – E-mail: semedsetorpdde@gmail.com



4.3 BRASIL. Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

4.4 BRASIL, Ministério da Fazenda- Secretaria do Tesouro Nacional, PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

4.5 BRASIL. LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

4.6 BRASIL. Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.

5. CONSIDERAÇÕES

5.1 Importante destacar que mesmo com as medidas tomadas pelo governo municipal, referente ao enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (**COVID-19**), a PDDE/SEMED não interrompeu suas atividades nas áreas administrativas e pedagógicas. Desta forma a aquisição do objeto é importante para atender as demandas descritas no item 2 (Exposição de Motivos).

5.2 Assim resolveu a Coordenação do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, solicitar a realização de procedimento licitatório para a aquisição de bens de consumo – materiais de expediente, materiais de limpeza e utensílios de cozinha –, que deverão assistir os serviços/atividades realizadas pela PDDE/SEMED no que



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

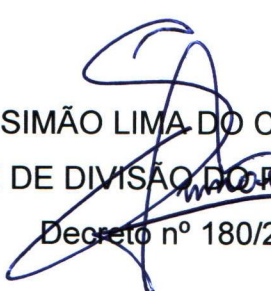
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

se refere as condições mínimas de trabalho aos seus profissionais, quanto as necessidades supracitadas.

5.3 Informamos que o quantitativo a ser licitado contempla uma reserva técnica a ser utilizada em eventuais intercorrências ou nas atividades de rotina das Escolas sem Conselho.

Santarém, 01 de outubro de 2021.



SIMÃO LIMA DO CARMO
CHEFE DE DIVISÃO DO PDDE/ SEMED
Decreto nº 180/2021